



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

## LEI nº 3.644/21

“Dispõe sobre concessão de anistia da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da fazenda municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, diante do transcurso do prazo sem a sanção do Prefeito, ocorrendo a sanção tácita, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 100 (cem) por cento da multa e de juros de mora, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal de qualquer débito de natureza tributária ou não tributária constituídos até a publicação da presente lei, que efetuarem o pagamento de seus débitos de 01/03/2021 a 30/09/2021.

**§1º** - Para pagamento parcelado em até no máximo três (03) vezes será concedido desconto de 80 (oitenta) por cento da multa e juros;

**§2º** - Para pagamento parcelado em até seis (seis) vezes será concedido desconto de 60 (sessenta) por cento da multa e juros;

**§3º** - Para pagamento parcelado acima de seis vezes, será concedido desconto de 40 (quarenta) por cento da multa e juros;

**Art. 2º** - Os contribuintes interessados terão o prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação e publicação da presente lei para aderir as benesses constantes nesta lei.

**Art. 3º** - O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele mobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes, observando o que dispõe o artigo 4º da presente Lei.

**Kella Renata dos Santos**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**Art. 4º** - O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante opção pelo pagamento a vista ou parcelado desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

**Parágrafo Único:** A opção pelos benefícios constantes nesta lei, exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas, ficando impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas segundo a presente lei.

**Art. 5º** - A opção pelo benefício constante nesta lei, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

**Art. 6º** - O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias, implicará o cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta Lei, inclusive a multa moratória, relativamente as parcelas não pagas, acrescidas de juros e correção monetária.

**Art. 7º** - O disposto nesta lei não se aplica aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

**Kella Renata dos Santos**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de setembro do corrente ano de 2021.

**Art. 9º** - Demais regulamentações legais para a concessão do desconto de juros e a multa moratória, deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Câmara Municipal de Campos Gerais/MG em 04 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

  
Keila Renata dos Santos

Presidente da Câmara

Keila Renata dos Santos  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL